



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2020

(nº 6.215/2013, na Câmara dos Deputados)

Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

**INICIATIVA:** Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP) e Deputada Federal Daniela do Waguinho (MDB/RJ)

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1122842&filename=PL-6215-2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1122842&filename=PL-6215-2013)

**DESPACHO:** À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Avulso refeito em 29/09/2021 (Por republicação) para inclusão do nome da Deputada Daniela do Waguinho como coautora, nos termos do Ofício nº 1.170, de 2021, da Câmara dos Deputados.



Página da matéria

Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 3º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - chamar a atenção para o problema da endometriose;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de fevereiro de 2020.

RODRIGO MAIA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 83/2020/SGM-P

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.215, de 2013, da Câmara dos Deputados, que “Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1170/2021/SGM/P

Brasília, 17 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Projeto de Lei n. 414/2020 (n. 6.215/2013 na Câmara dos Deputados). Solicitação de coautoria da Deputada Federal Daniela do Waguinho.**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em atenção à indicação supra, solicito a Vossa Excelência a inclusão da Deputada Federal Daniela do Waguinho como coautora do Projeto de Lei em epígrafe, vez que a referida Deputada era autora de proposição com idêntica finalidade e que tramitava apensada à que foi enviada ao Senado Federal.

Atenciosamente,

**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Recebido em 17/09/2021  
Hora: 17:07

Marcos Helder Crisóstomo Damasceno  
Matrícula 287868  
SI



Documento : 90775 - 2